

Alterações ao regulamento eleitoral

Proposta Mesa Nacional

PARTE I (Dos órgãos Nacionais)

Artigo 1º

(Conselho Nacional)

1 (...)

2- (...)

3 – O Conselho Nacional é eleito por método de Hondt através de lista apresentada a votação no Congresso do Partido e o respetivo mandato será de 4 anos, acompanhando o mandato da Mesa do Congresso e do Conselho Nacional.

4- (...)

5- A lista é apresentada até às 20h do 7º dia anterior ao da votação perante o Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Nacional, que verifica e valida a respetiva candidatura.

6- Em caso de serem verificadas quaisquer irregularidades, o Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Nacional comunica ao primeiro candidato da Lista a existência das mesmas e concede-lhe a possibilidade de sanar as mesmas, até às 20h do dia anterior à data de início do Conselho Nacional.

7- (...)

Artigo 2º

(Mesa Nacional)

1- A Mesa do Congresso e do Conselho Nacional é composta, nos termos dos Estatutos, por quatro membros, eleitos através de lista fechada apresentada a votação em Congresso.

2- A lista deverá conter cinco membros efetivos e dois membros suplentes, todos necessariamente militantes do CHEGA em situação de plena regularidade.

3- A lista é apresentada até às 20h do 3º dia anterior ao da votação perante o Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Nacional em exercício de funções, que verifica e valida a respetiva candidatura.

4- Em caso de verificadas quaisquer irregularidades, o Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Nacional comunica ao candidato a Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Nacional a existência das mesmas e concede-lhe a possibilidade de as sanar até às 48h do dia anterior ao da votação.

5 – Votam para a eleição da Mesa do Congresso e do Conselho Nacional todos os delegados ao Congresso do Partido, bem como os seus membros por inerência.

6- O mandato dos membros da Mesa do Congresso e do Conselho Nacional é de quatro anos e acompanha o mandato do Presidente do Partido.

Artigo 3º

(Direção Nacional)

1– (...)

2 – (...)

3 – A lista candidata deverá obrigatoriamente ser apresentada perante o Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Nacional até 72h antes do dia

da eleição e deverá indicar o nome de pelo menos um Secretário-Geral, três Vice-Presidentes e seis Adjuntos.

4 – Os membros da Direção Nacional, os Secretários-Gerais e os Secretários-Gerais Adjuntos têm de ser militantes do Partido à data da sua eleição ou nomeação.

5 – Para ser regularmente eleita, a lista à Direção Nacional deve ser aprovada por maioria simples.

6 – (...)

7 – (...)

Artigo 4º

(Presidente da Direção Nacional)

1. A eleição do Presidente da Direção Nacional é feita através do voto direto e universal de todos os militantes do Partido que se encontrem em situação regular até 5 dias antes do início da votação em todos os distritos e nas regiões autónomas.
2. (...)
3. (...)
4. Marcadas pela Mesa do Congresso e do Conselho Nacional as eleições para Presidente da Direção Nacional, as candidaturas devem ser apresentadas, com todas as formalidades cumpridas, até 15 dias úteis anteriores à data do ato eleitoral.
5. (...)
6. (...)
7. Retirar
8. (...)

9. Caso nenhuma candidatura reúna os requisitos mencionados no número anterior, é feita nova convocatória eleitoral no prazo de 30 dias.

Artigo 5.º

(Método de Eleição dos Delegados ao Congresso)

1 – (...)

2 – (...)

Artigo 6.º

(Convocatória de Atos Eleitorais)

1. (...)
2. (...)
3. Em caso de necessidade de emendar as referidas convocatórias no que respeita ao local da eleição ou horário de votação, a emenda apenas pode ser publicada até 5 dias antes do ato eleitoral, sob pena de se dever adiar o ato eleitoral para o prazo máximo de 30 dias.

Artigo 7.º

(Mandato)

1-(...)

2- Excecionalmente, quando se verificar a existência de eleições legislativas, Europeias, Presidenciais ou Autárquicas, dentro dos seis meses após o termo do mandato da Direção Nacional, este pode ser prolongado até ao dia do ato eleitoral, devendo decorrer novo Congresso nos 60 dias após as eleições.

3 –(...)

Artigo 8.º

(Incompatibilidade)

1. (...)
2. (...)
3. (...)

Artigo 9.º

(Preenchimento de vagas)

1. (...)
2. A demissão de qualquer membro de um órgão nacional é de imediato comunicada ao Presidente do Partido, que, se for o caso, comunica à Mesa do Congresso e do Conselho Nacional a necessidade de, no Conselho Nacional seguinte, incluir na ordem de trabalhos a eleição do novo membro.
3. (...)
4. (...)
5. A demissão do Presidente da Direção Nacional implica a demissão imediata de todos os órgãos nacionais, devendo a Mesa do Congresso e do Conselho Nacional, logo após receber formalmente a comunicação de demissão por parte do Presidente, marcar eleições nacionais no prazo máximo de 30 dias após receção daquela.

Artigo 10.º

(Impugnações)

1. (...)
2. (...)
3. Têm legitimidade para impugnar qualquer ato eleitoral, os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral relativamente ao ato em questão, desde que tenha lavrado protesto ou reclamação durante o ato eleitoral e só se qualquer ato jurisdicional de impugnação de ato eleitoral ou deliberação de órgão do Partido, dê entrada até ao 5º dia a seguir à data do acto impugnado.
4. (...)
5. (...)
6. (...)

Artigoº 10º-A

(Capacidade eleitoral)

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, para os órgãos nacionais, todos os militantes com pelo menos 12 meses de inscrição no Partido e na situação de ativo, cujas quotas estejam regularizadas até às 20h do 10º dia anterior ao da eleição.

PARTE II
(Dos órgãos Regionais e Distritais)

Artigo 11º

(Aplicação)

(...)

Artigo 12º

(Aplicação no Tempo)

1. (...)

2. (...)

Artigo 13º

(Disposições Gerais)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. São órgãos regionais e distritais:

- a) A Direção Regional ou Distrital;
- b) A Comissão Política Regional ou Distrital;
- c) A Mesa Regional ou Distrital;
- d) O Conselho de Jurisdição Regional ou Distrital.

Artigo 14.º

(Convocatória de Atos Eleitorais)

1.

- a) As Assembleias de cuja ordem de trabalhos conste a menção a actos eleitorais para órgãos Regionais ou Distritais do Partido são

convocadas obrigatoriamente por publicação no site oficial do Partido, com antecedência mínima de 20 dias sobre a data do ato eleitoral.

- b) As eleições de constituição das estruturas regionais ou distritais do partido, terão que ser marcadas com o prazo mínimo de 30 dias sobre a data do ato eleitoral, podendo esse prazo ser aumentado após recomendação da Comissão Instaladora e aprovação da Direção Nacional.

2. (...)

3. (...)

4. Publicada a convocatória, a Mesa do Congresso e do Conselho Nacional disponibilizará ao Presidente da Mesa da Assembleia (por email) uma relação dos militantes do respetivo órgão, onde constem os militantes com capacidade eleitoral cativa e passiva para poder ser entregue aos militantes que hajam formalizado a sua intenção de se candidatar junto da Mesa do Congresso e do Conselho Nacional.

5. A Mesa do Congresso e do Conselho Nacional disponibilizará ao Presidente da Mesa da Assembleia os cadernos eleitorais, até às 20h do 2º dia anterior à data marcada para eleições.

6. Na ausência ou vacatura da Mesa da Assembleia, a Mesa do Congresso e do Conselho Nacional nomeia seus representantes, não concorrentes nem proponentes á eleição ao/aos órgãos em votação para substituir a Mesa da Assembleia.

7. *Novo* : Estes representantes terão funções administrativas, sem qualquer intervenção relativamente aos procedimentos do ato eleitoral, da competência da Mesa do Congresso e do Conselho Nacional, tais como, termos da convocatória do ato eleitoral, publicações no site, admissão de candidaturas, emissão de cadernos eleitorais e apuramento de resultados. Todos os documentos eleitorais recebidos pelos representantes, devem ser enviados, em tempo real, por email à Mesa do Congresso e do Conselho Nacional, e posteriormente por correio registado.

Artigo 15.º

(Candidaturas)

1. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos na presente Parte II deste Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Ser apresentadas por listas completas para cada órgão, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada candidato e devidamente assinadas;
 - b) Ser propostas por 25 militantes;
 - d) Ser acompanhadas de termos de aceitação subscritos pelos proponentes, individual ou conjuntamente e devidamente assinadas. (ANEXO 4 – termo de aceitação);
 - e) Ter em atenção a estrutura do órgão ao qual são apresentadas as candidaturas, nos termos do ANEXO 5.
2. (...)
3. (...)
4. As listas de candidatos deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia respetiva ou a quem o possa substituir, na sede do respetivo órgão, até ao às 20h do 5º dia anterior ao do ato eleitoral, devendo nessa altura ser passado o adequado recibo, com a menção das possíveis irregularidades que, na altura, sejam constatadas.
5. (...)
6. Qualquer irregularidade entendida como sanável verificada numa lista de candidatos poderá ser corrigida até ao prazo das 48h anteriores ao da assembleia em que decorrerá o ato eleitoral.
7. (...)
8. Em nenhuma circunstância o número de candidatos suplentes poderá ser superior a 25% do número total de candidatos efetivos.
9. Retirar.

Artigo 16.º

(Desistência de Candidaturas)

1. (...)
2. (...)
3. (...).
4. Na desistência de um candidato que não o cabeça de lista, deverá este apresentar nova composição no imediato, até 24 horas anteriores à abertura da Assembleia em que decorrerá o ato eleitoral.
5. Em caso de a desistência do cabeça de lista, deverão todos os vice-presidentes apresentar declaração assinada com a nova composição, até 48 horas anteriores ao dia da Assembleia em que decorrerá o ato eleitoral, sob pena de a lista não ir a votos.
6. (...)

Artigo 17.º

(Programa Eleitoral)

1. Qualquer lista candidata a órgãos Regionais ou Distritais só poderá apresentar o Programa Eleitoral, que divulgará pela forma e meios que entenda convenientes, após a aceitação da lista candidata pela Mesa da Assembleia.
2. (...)

Artigo 18.º

(Listagens Pré-Eleitorais)

1. (...)
2. (...)

3. (...)
4. Retirar.
5. Retirar.

Artigo 19.º

(Caderno Eleitoral)

1. Os cadernos eleitorais contêm apenas os militantes na situação de ativo, cujas quotas estejam regularizadas até ao 10º dia anterior ao da eleição, e indicam apenas o número de militante e o nome dos mesmos.
2. Os Cadernos Eleitorais são disponibilizados pela Mesa do Congresso e do Conselho Nacional à Mesa da Assembleia respetiva até às 48h anteriores ato eleitoral.
3. Adendas ou eventuais alterações ao Caderno Eleitoral só poderão ser realizadas pelo Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Nacional, que as comunicará por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia, até às 24h do dia anterior à eleição.

Artigo 20.º

(Capacidade eleitoral ativa e passiva)

1. Excetuando no ato eleitoral de constituição das estruturas – em que são elegíveis todos os militantes inscritos nas respetivas circunscrições e com quotas em dia ao momento da convocatória do ato eleitoral – só são elegíveis para os órgãos de âmbito regional ou distrital os militantes que, à data da eleição, se encontrem inscritos no CHEGA há pelo menos doze meses.
2. (...)
3. Excetuando no ato eleitoral de constituição das estruturas – em que podem votar todos os militantes inscritos nas respetivas circunscrições e

com quotas em dia ao momento da convocatória do ato eleitoral – só podem votar para os órgãos de âmbito regional ou distrital, os militantes que, à data da eleição, se encontrem inscritos no CHEGA há pelo menos doze meses, e que tenham as suas quotas em dia nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

4. (...)

Artigo 21.º

(Interrupção Extraordinária do 1º Mandato)

1-(...)

2- Para esse ato eleitoral só poderão votar os militantes do distrito cujas quotas estejam regularizadas até 10 dias antes do ato eleitoral.

Artigo 22.º

(Votação)

1. (...)

2. Retirar.

3. Na eleição para os órgãos regionais ou distritais, os militantes exercem o seu direito de voto no Distrito onde militam.

4. Retirar.

5. (...)

6. Para o exercício do direito de voto, as urnas, em número idêntico ao dos órgãos a eleger, deverão ser mantidas abertas pelo período mínimo de duas horas, podendo, no entanto, a Mesa da Assembleia respetiva estabelecer um período de tempo superior, tendo em conta o número de eleitores e a complexidade do próprio ato eleitoral e sempre com o aval da Mesa do Congresso e do Conselho Nacional regional ou distrital.

7. A Mesa da Assembleia do distrito pode estabelecer o desdobramento da mesa de voto em duas ou mais, a funcionar no mesmo local de votação, tendo em conta o número de eleitores ou a complexidade do próprio ato eleitoral; neste caso, o desdobramento deverá ser efetuado em articulação com a Mesa da Assembleia Regional ou Distrital e comunicado ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Nacional, com uma antecedência mínima de 48h antes da eleição.
8. (...)
9. (...)

Artigo 23.º

(Mesa da Assembleia)

1. Se a Mesa da Assembleia que presidir a cada uma das Secções em que decorrerá o ato eleitoral não puder constituir-se normalmente por ausência do número mínimo dos seus membros, ou por exigência decorrente do desdobramento da mesa de voto, pode qualquer dos seus titulares eleitos ou, na sua falta, o Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Nacional, sempre que possível com o acordo das candidaturas que se apresentem a sufrágio, indigitar o número necessário de militantes que componham a Mesa e assegurem o seu funcionamento até que se encontrem presentes os seus titulares.
2. Na hipótese referida no número anterior, em caso algum os militantes que integram a Mesa poderão ser candidatos ao ato eleitoral a que vão presidir.

Artigo 24.º

(Apuramento Eleitoral)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. Na eleição para os órgãos regionais e distritais, concluídas as operações de escrutínio, deverá o Presidente da Mesa comunicar de imediato os resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Regional ou Distrital, remetendo a competente ata eleitoral no imediato.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Regional ou Distrital, obtidos todos os resultados, deverá, na presença dos delegados das listas concorrentes, caso estes existam, proclamar os resultados finais, remetendo também a competente ata eleitoral para a Mesa do Congresso e do Conselho Nacional.

Artigo 25.º

(Fiscalização das Eleições)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (..)
5. As candidaturas comunicam até 48h antes do início do ato eleitoral os nomes e números de militante dos delegados de lista de cada mesa de voto ao Presidente da Mesa da Assembleia ou a quem o possa substituir.
6. (...)
7. (...)

8. (...)

Artigo 26.º

(Actas)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

Artigo 27.º

(Incompatibilidade)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

Artigo 28.º

(Mandato)

O mandato de qualquer dos órgãos eleitos abrangidos pela Presente Parte II deste Regulamento é de quatro anos, contados a partir da data da sua eleição.

Artigo 29.º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas em qualquer órgão de natureza eletiva são preenchidas pelos candidatos não eleitos da lista respetiva, segundo a ordem de precedência. No caso de lista única em que todos os candidatos foram eleitos estas vagas serão preenchidas pelos suplentes segundo a ordem de precedência.
2. Novo: As vagas por motivo de suspensão não serão preenchidas.
3. A demissão do Presidente ou da maioria dos membros em efetividade de funções de qualquer órgão de natureza eletiva, cujas vagas não possam, neste caso, ser preenchidas pelo recurso à regra estabelecida no número anterior, determina a convocação de novas eleições.

Artigo 30.º

(Impugnações)

1. (...)
2. (...)
3. Têm legitimidade para impugnar qualquer ato eleitoral, nos prazo máximo de 5 dias, os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral relativamente ao ato em questão, desde que tenha lavrado protesto ou reclamação durante o ato eleitoral.
4. (...)
5. (...)
6. (...)

Artigo 31.º

(Interpretação e casos omissos)

(...)

Artigo 32.º

(Entrada em vigor)

(...)